



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 3004.01/2026/CULT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20260422/0003-44

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
E

O(A) SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Tarciana Ferreira Serafim, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00009.20260422/0003-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 3004.01/2026/CULT, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MÓVEIS E OUTROS, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS, NA FORMA DE PREMIAÇÃO, NA OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, NO MUNICÍPIO DE CATUNDA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Bebedouro de água de mesa	5.0	Unidade		
Para uso com galões de até 20 litros de água, com temperatura da água natural e gelada, sistema de refrigeração por compressor, capacidade mínima do reservatório de 1,5 litros, com duas torneiras, na cor branco ou preto.					
2	Fritadeira elétrica sem óleo/Air Fryer	5.0	Unidade		
Capacidade total mínima de 4,2 litros, com cesto removível e antiaderente, potência mínima de 1300 W, com timer, 220 volts.					
3	Forno micro-ondas	5.0	Unidade		



Capacidade mínima de 20 litros, potência mínima de 1100 W, com painel digital, trava de segurança, função descongelar, 220 volts, com prato giratório, função de receitas pré-programadas, na cor branca.					
4	Aparelho de Jantar	10.0	Conjunto		
Conjunto redondo de vidro temperado, louça ou porcelana, com 16 peças (04 pratos rasos, 04 pratos fundos, 04 pratos de sobremesa e 04 saladeiras pequenas).					
5	Celular	3.0	Unidade		
Desbloqueado, dual chip, processador dual core (mínimo), Android 6.0 ou superior, 1GB RAM, 8GB memória interna, Wi-Fi e Bluetooth.					
6	Ferro de Passar	20.0	Unidade		
Ferro para passar roupa a seco, voltagem 220V.					
7	Fogão 4 Bocas	2.0	Unidade		
Fogão 4 Bocas: A gás, material em aço e vidro temperado, acendimento automático e válvula de segurança.					
8	Geladeira	1.0	Unidade		
Geladeira: 01 porta, capacidade total de 240 litros (freezer de 25 litros), gavetas para legumes/frios, iluminação interna e porta-ovos.					
9	Liquidificador	20.0	Unidade		
Liquidificador: 02 velocidades, 500W de potência, voltagem 220V e capacidade para 1.250 ml.					
10	Sandueira	30.0	Unidade		
Sandueira: Placa retangular ondulada antiaderente, alça fria, trava de segurança e base antiderrapante.					
11	TV de 32 Polegadas	3.0	Unidade		
TV de 32 Polegadas: Tecnologia LED, tela comum, entradas USB e HDMI.					
12	Ventilador de Mesa	18.0	Unidade		
Ventilador de Mesa: Medindo 40 cm, com 03 velocidades, voltagem 220V.					

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Bebedouro de água de mesa	5.0	Unidade	879,69	4.398,45
Para uso com galões de até 20 litros de água, com temperatura da água natural e gelada, sistema de refrigeração por compressor, capacidade mínima do reservatório de 1,5 litros, com duas torneiras, na cor branco ou preto.					
2	Fritadeira elétrica sem óleo/Air Fryer	5.0	Unidade	460,34	2.301,70
Capacidade total mínima de 4,2 litros, com cesto removível e antiaderente, potência mínima de 1300 W, com timer, 220 volts.					
3	Forno micro-ondas	5.0	Unidade	741,65	3.708,25
Capacidade mínima de 20 litros, potência mínima de 1100 W, com painel digital, trava de segurança, função descongelar, 220 volts, com prato giratório, função de receitas pré-programadas, na cor branca.					
4	Aparelho de Jantar	10.0	Conjunto	284,93	2.849,30
Conjunto redondo de vidro temperado, louça ou porcelana, com 16 peças (04 pratos rasos, 04 pratos fundos, 04 pratos de sobremesa e 04 saladeiras pequenas).					
5	Celular	3.0	Unidade	1.278,56	3.835,68



Desbloqueado, dual chip, processador dual core (mínimo), Android 6.0 ou superior, 1GB RAM, 8GB memória interna, Wi-Fi e Bluetooth.					
6	Ferro de Passar	20.0	Unidade	149,33	2.986,60
Ferro para passar roupa a seco, voltagem 220V.					
7	Fogão 4 Bocas	2.0	Unidade	1.015,83	2.031,66
Fogão 4 Bocas: A gás, material em aço e vidro temperado, acendimento automático e válvula de segurança.					
8	Geladeira	1.0	Unidade	2.769,57	2.769,57
Geladeira: 01 porta, capacidade total de 240 litros (freezer de 25 litros), gavetas para legumes/frios, iluminação interna e porta-ovos.					
9	Liquidificador	20.0	Unidade	180,74	3.614,80
Liquidificador: 02 velocidades, 500W de potência, voltagem 220V e capacidade para 1.250 ml.					
10	Sanducheira	30.0	Unidade	108,56	3.256,80
Sanducheira: Placa retangular ondulada antiaderente, alça fria, trava de segurança e base antiderrapante.					
11	TV de 32 Polegadas	3.0	Unidade	1.301,67	3.905,01
TV de 32 Polegadas: Tecnologia LED, tela comum, entradas USB e HDMI.					
12	Ventilador de Mesa	18.0	Unidade	239,25	4.306,50
Ventilador de Mesa: Medindo 40 cm, com 03 velocidades, voltagem 220V.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria de Cultura e Turismo, na classificação abaixo: 0901.13.392.0001.2.084 - Manutenção do



Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903205 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 3004.01/2026/CULT.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº



9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLAÚSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 3004.01/2026/CULT.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite



de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Catunda para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CATUNDA/CE, de..... de 20.....

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CNPJ/MF Nº 35.049.097/0001-01
TARCIANA FERREIRA SERAFIM
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO



Governo Municipal de
CATUNDA



CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.